



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
SP



**RESOLUÇÃO Nº 9, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024**

**Dispõe sobre normas para a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo e na Internet, nos termos do Código Eleitoral, da Lei das Eleições, bem como da Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.**

Vereador **GETÚLIO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá, no uso das atribuições que são a mim conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá decreta e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** A propaganda eleitoral será permitida no ano da eleição, conforme dispõe o art. 36, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e a Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019 e suas alterações posteriores, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

**Art. 2º** A veiculação de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Mauá ficará a critério da Mesa Diretora, consoante o que dispõe o § 3º, do art. 37, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e o § 6º, do art. 19, da Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, devendo atender os seguintes critérios:

I. A propaganda eleitoral, na forma da legislação vigente, fica restrita ao interior dos gabinetes dos Senhores Vereadores, não sendo permitida em qualquer outra dependência do Poder Legislativo Municipal; e

II. A propaganda eleitoral é vedada nos veículos oficiais.

**Art. 3º** A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da Câmara Municipal de Mauá deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, nos termos do § 1º, do art. 37, da Constituição Federal.

**Art. 4º** É vedado o uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por esta Câmara Municipal ou outros órgãos de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista, ficando sujeitos os infratores às penalidades previstas no art. 40, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e no art. 88, da Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

**Art. 5º** São vedados a instalação e o uso, na propaganda eleitoral, de alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a 200 (duzentos) metros da Câmara Municipal, de acordo com o inciso I, do § 3º, do art. 39, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e inciso I, do art. 15, da Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
SP**

**RESOLUÇÃO Nº 9/2024 – FLS.2/2**

**Art. 6º** Não será permitida, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, por meio do sítio oficial da Câmara Municipal de Mauá, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 57-C, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e do inciso II, do § 1º, do art. 29, da Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

**Art. 7º** É proibido aos agentes públicos, servidores ou não, nos três meses que antecedem a eleição até a sua realização, com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas desta Câmara Municipal, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral, conforme dispõe a alínea “b”, do inciso VI, do art. 73, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**Art. 8º** Os serviços prestados pela Câmara Municipal de Mauá ou por entidade que tenha contrato firmado com esta Casa Legislativa não poderão ser utilizados para beneficiar partido ou coligação, consoante o disposto no art. 377, caput, do Código Eleitoral e art. 119, caput, da Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. A proibição mencionada inclui a utilização do prédio da Câmara Municipal de Mauá e de suas dependências.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 17 de setembro de 2024, 69ª da emancipação político-administrativa do Município.

Vereador **GETÚLIO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR**  
**PRESIDENTE**

Registrada na Diretoria Legislativa,  
afixada no quadro de avisos da  
Câmara e publicada no Diário Oficial  
do Município de Mauá.

**LUIZ CLÁUDIO DA SILVA**  
Diretor Legislativo